



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/2013 - GABIN.
DOE 02.12.13**

SÃO LUÍS (MA), 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivo do Anexo 1.2 do RICMS/03, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os Convênios ICMS 149/13, 140/13, 136/13, 181/10, 176/10 e 96/10 que alteraram o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

Considerando, ainda, que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto nº 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens 51 e 160 do inciso XIII, do art. 1º do Anexo 1.2 (Da Isenção por tempo Determinado) do Regulamento do ICMS – RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que passam a vigorar com a redação a seguir:

“

| ITEM | NCM | EQUIPAMENTOS E INSUMOS |
|-------------|------------|-------------------------------------|
| 51 | 9018.90.95 | Clipe venoso de prata ou titânio |
| 160 | 9021.39.30 | Enxerto arterial tubular inorgânico |

”



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 2º Acrescentar os itens 193 a 197 ao inciso XIII do art. 1º do Anexo 1.2 do RICMS/03 com a redação a seguir:

“

| ITEM | NCM | EQUIPAMENTOS E INSUMOS |
|------|--|---|
| 193 | 9018.90.85 | Grampos para kit grampeador linear cortante |
| 194 | 9021.29.00 9021.10.10 9021.10.20 | Implantes ósseo integráveis, na forma de parafuso, e seus componentes manufaturados, tais como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares (cicatrizador, conector, de transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios, destinados a sustentar, amparar, acoplar ou fixar próteses dentárias. |
| 195 | 9018.90.99 | Linhas venosas. |
| 196 | 9021.90.11 | Cardio-Desfibrilador Implantável |
| 197 | 9021.90.81 | Espirais de platina, para dilatar artérias “coils” |

“

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os procedimentos adotados nos Convênios ICMS 181/10, 176/10 e 96/10, e produzindo efeitos:

I - a partir de 13 de novembro de 2013 para os itens 51 e 196 relacionados nesta Resolução (Convênio ICMS 140/13)

II- a partir de 1º de janeiro de 2014 para os itens 195 e 197 relacionados nesta Resolução (Convênios ICMS 136 e 149)

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda